



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04693/15

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga

Exercício: 2014

Responsável: Maria Aparecida Alves Conserva

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FMS-ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – **Regularidade com ressalvas. Recomendação. Aplicação de multa. Representação à Delegacia da Receita Federal.**

ACÓRDÃO APL – TC 00582/18

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA, sr^a. **Maria Aparecida Alves Conserva**, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04693/15

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- I. **Julgar regulares com ressalvas** as Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, **Srª. Maria Aparecida Alves Conserva**, relativas ao exercício de 2014.

- II. **Aplicar multa**, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), equivalente a 40,95 UFR/PB, a **Srª Maria Aparecida Alves Conserva**, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

- III. **Recomendar** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga/PB, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, não incorrendo em quaisquer das falhas hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

- IV. **COMUNICAR** À RECEITA FEDERAL DO BRASIL e ao INSS, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04693/15

TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 01 de agosto de 2018.

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 12:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 08:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 13:41



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL